



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.566, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, objetivando a mútua colaboração entre as partes, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - O prazo de vigência do Convênio objeto da presente Lei será de 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação, havendo interesse e necessidade das partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente para o respectivo exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 20 de Novembro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



MINUTA DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PIRANGI.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Francisca Miquelina nº 123 (Cep. 01.316-900) - Bela Vista - São Paulo - SP CNPJ(MF): 06.302.492/0001-56, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **MÁRIO DEVIENNE FERRAZ**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.374.261/0001-00, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553,, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito;
- Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados **biométricos** dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, para o atendimento dos serviços, cuja quantidade e permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito;
- Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENIENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PARX: (17) 3386-8600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENIENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o CONVENIENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do CONVENIADO conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio, será de quarenta e oito meses e, vigorará no período de _____ a _____, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENIENTE.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Pirangi, ____ de _____ de 2017. .

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Presidente

MUNICÍPIO DE PIRANGI
LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes: _____

Endereços: _____

Nomes: _____

Endereços: _____

PIRANGI